



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - AGENTESCGJ**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 316/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023**

Processo SEI nº 23.0.000119806-8

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI – 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08, E A EMPRESA JADE SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ 52.947.940/0001-96, PARA FORNECIMENTO DE TABLET IPAD PRO DE 11 POLEGADAS (4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) WI-FI + CELULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 128 GB; CAPA/TECLADO: MAGIC KEYBOARD PARA IPAD PRO DE 11 POLEGADAS (4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR); CANETA: APPLE PENCIL (2ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM QUANTIDADES E PRAZOS SUFICIENTES AO ATENDIMENTO DA DEMANDA (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 192/2023).

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI – 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08**, Endereço: Palácio da Justiça (Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Piauí), situado na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP: 64.000-830, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JADE SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ 52.947.940/0001-96**, Endereço: Quadra 105 conjunto 01 Lote 19, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.601-101, Tel./WhatsApp: (61) 98262-2878, E-mail: governojd@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JADE SANTOS DE OLIVEIRA**, proprietário(a) da empresa, conforme Certificado de Microempreendedor Individual constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 74, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#), vinculado ao Processo SEI nº 23.0.000119806-8, sendo regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE TABLET IPAD PRO DE 11 POLEGADAS (4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) WI-FI + CELULAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 128 GB; CAPA/TECLADO: MAGIC KEYBOARD PARA IPAD PRO DE 11 POLEGADAS (4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR); CANETA: APPLE PENCIL (2ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM QUANTIDADES E PRAZOS SUFICIENTES AO ATENDIMENTO DA DEMANDA**, conforme especificações do Termo de Referência Nº 192/2023.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de, Tablet iPad Pro de 11 polegadas (4ª geração ou superior) wi-fi + Celular com capacidade mínima de 128 gb; com a finalidade de otimizar os serviços prestados pelo Corregedor Geral da Justiça,	Unidade	01	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00

em quantidades e prazos suficientes ao atendimento da demanda

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

MARCA: APPLE

MODELO: APPLE IPAD PRO (2022) 11"  
WIFI M2 5G 128 GB

Demais Especificações:

Cor: Cinza.

Memória: 128 GB.

Processador: Chip M2 da Apple / CPU de 8 Núcleos (4 de desempenho e 4 de eficiência) / GPU de 10 núcleos / Neural Engine de 16 núcleos / 8 GB de RAM - Tela Liquid Retina brilhante de 11 polegadas\* com ProMotion, True Tone e ampla tonalidade de cores P3 - Chip M2 com CPU de 8 núcleos e GPU de 10 núcleos - Câmera grande-angular de 12 MP, câmera traseira ultra-angular de 10 MP e Scanner LiDAR para experiências de realidade aumentada mais envolventes - Câmera frontal ultra-angular de 12 MP com Palco Central - Wi-Fi 6E\*\* de alta velocidade - Porta USB-C compatível com Thunderbolt / USB 4 - Face ID para autenticação segura e Apple Pay - Bateria que dura o dia inteiro\*\*\*\* - Compatibilidade com Apple Pencil (2ª geração), Magic Keyboard e Smart Keyboard Folio - Compatibilidade com o recurso Apple Pencil sobre a tela para marcações e desenhos mais precisos - iPadOS 16, que deixa seu iPad ainda mais eficiente com novos recursos poderosos de produtividade e colaboração.

Tela: - Tela Liquid Retina - Tela Multi-Touch de 11 polegadas (na diagonal) retroiluminada por LED, com tecnologia IPS - Resolução de 2388 x 1668 pixels a 264 ppp - Tecnologia ProMotion - Ampla tonalidade de cores (P3) - True Tone - Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade - Tela totalmente laminada - Revestimento antirreflexo - 1,8% de refletividade - Brilho de SDR: brilho máx. de 600 nits - Compatível com Apple Pencil (2ª geração) - Apple Pencil sobre a tela - A tela do iPad Pro de 11 polegadas tem bordas arredondadas que se ajustam ao design curvo do aparelho dentro da sua forma retangular. Quando medida

<p>como um retângulo, a tela tem 11 polegadas na diagonal. A área real de visualização é menor.</p> <p>Câmera: Sistema de câmera Pro: grande-angular e ultra-angular - Grande-angular: 12 MP, abertura <math>f/1.8</math> - Ultra-angular: 10 MP, abertura <math>f/2.4</math> e ângulo de visão de <math>125^\circ</math> - Zoom out óptico de 2x - Zoom digital até 5x - Lente de cinco elementos (grande-angular e ultra-angular) - Flash True Tone com mais brilho - Panorama (até 63 MP - Lente coberta com cristal de safira - Foco automático com Focus Pixels (grande-angular) - HDR Inteligente 4 - Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos - Correção de lente (ultra-angular) - Correção avançada de olhos vermelhos - Fotos com localização geográfica - Estabilização automática de imagem - Modo contínuo - Formatos de imagem capturados: HEIF e JPEG.</p> <p>Rede celular e Conexões sem fio: Wi-Fi 6E (802.11ax) com MIMO 2x2, duas frequências simultâneas (2,4 GHz e 5 GHz) - Bluetooth 5.3 - 5G (sub-6 GHz) com MIMO 4x4 - Gigabit LTE com MIMO 4x4 e LAA Aparelhos Compatíveis: - Apple Pencil (2ª geração) Energia e bateria - Bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade de 28,65 watts/hora - Até 10 horas para navegar na internet via Wi-Fi ou assistir a vídeos - Recarga via USB-C do computador ou carregador - Até 9 horas para navegar na internet usando dados de rede celular.</p> <p>Cartão SIM: Nano SIM - ESIM Itens Inclusos - iPad Pro Cabo carregador USB-C (1 metro) - Adaptador de energia USB-C de 20W.</p> <p>Garantia: 12 meses de garantia.</p> <p>Peso: 840 gramas (bruto com embalagem).</p>				
--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Contratação de empresa especializada no fornecimento de, Capa/Teclado: Magic Keyboard para iPad Pro de 11 polegadas (4ª geração ou superior); com a finalidade de otimizar os serviços prestados pelo Corregedor Geral da Justiça, em quantidades e prazos suficientes ao atendimento da demanda	Unidade	01	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MARCA: APPLE MODELO: CAPA SMART TECLADO APPLE MAGIC KEYBOARD A2261 MXQT2LL PARA IPAD PRO/IPAD AIR - PRETO (INGLÊS)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Contratação de empresa especializada no fornecimento de, Caneta: Apple Pencil (2ª geração ou superior); com a finalidade de otimizar os serviços prestados pelo Corregedor Geral da Justiça, em quantidades e prazos suficientes ao atendimento da demanda  ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MARCA: APPLE MODELO: APPLE PENCIL 2ND GENERATION A2051 MU8F2AM/M BLUETOOTH COM CONECTOR MAGNÉTICO - BRANCA	Unidade	01	R\$ 799,00	R\$ 799,00

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Aviso de Contratação Direta – Aviso Dispensa Licitação Nº 49/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR (4953217);
- b) O Termo de Referência Nº 192/2023 (4952081);
- c) A Proposta de Preços da Contratada (4971177 / 4969219);
- d) A Decisão Nº 17588/2023 - (4953053) e o Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica nº 49/2023 (4971657).

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (SEIS) MESES**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLAÚSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**5.1.** O Contratante pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais) para o Item 1, R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e**

**cinquenta reais) para o Item 2 e R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) para o Item 3, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 11.144,00 (onze mil cento e quarenta e quatro reais).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** As condições, prazos e demais disposições sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no **PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 28/08/2023.**

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.2.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.2.3.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**8.2. RECEBER O OBJETO** no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato;

**8.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que realize, no total ou em parte, a suas expensas, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato;

**8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR** a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.5.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#);

**8.6. EFETUAR O PAGAMENTO** à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo;

**8.7.** Aplicar à Contratada as **SANÇÕES** previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.11.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes;

**9.1.1.** Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**9.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS** decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR**, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.7. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS** e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.8.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da [Lei nº 14.133/2021](#);

**9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

**9.14.1.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

**9.14.2.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.17.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos da lei, a Contratada que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **SANÇÕES**:

**12.2.1. ADVERTÊNCIA**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos **SUBITENS 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE;**

**12.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos **SUBITENS 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9. DESTE CONTRATO, BEM COMO NOS SUBITENS 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE;**

**12.2.4. MULTA:**

**12.2.4.1. COMPENSATÓRIA** de **0,5% a 5%** de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato prevista no **SUBITEM 12.1.1.;**

**12.2.4.2. MORATÓRIA** de **5% a 15%**, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, calculada de forma proporcional à parcela da obrigação em atraso, observado o prazo limite definido no subitem 7.2.1.2.4. do Termo de Referência anexo a este Contrato;

**12.2.4.3. COMPENSATÓRIA** de **15% a 20%** de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial que cause grave dano prevista no **SUBITEM 12.1.2.;**

**12.2.4.4. COMPENSATÓRIA** de **20% a 30%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total prevista no **SUBITEM 12.1.3.;**

**12.2.4.5. COMPENSATÓRIA** de **10% a 30%** sobre o valor do contrato, nos casos das infrações previstas nos **SUBITENS 12.1.5. a 12.1.9.**

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos **MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AMIGAVELMENTE**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.7.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), conforme disposto na tabela a seguir:

Dotação orçamentária - ND:	339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral da Justiça
Fonte:	0500 - Recursos do Tesouro Estadual
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885 - Manutenção Administrativa da CGJ

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor – CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos **ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/2021**.

**16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**16.5.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 72, parágrafo único c/c art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

**17.2.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE TERESINA**, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica  
**Representante legal do CONTRATANTE**

Assinatura eletrônica  
**Representante legal da CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Jade Santos de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/12/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4971798** e o código CRC **EEEF5B90**.